

# União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

## Junta de Freguesia

### **Regulamento de Incentivo à natalidade na União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal**

#### **Nota Justificativa**

Considerando que diminuição da Natalidade é um problema atual, e preocupante sobretudo nas regiões de baixa densidade populacional como nas nossas Freguesias, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal pretende adotar medidas com vista com à inversão da situação atual e assim incentivar o aumento da Natalidade na União de Freguesias.

Assim sendo ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 5, do artigo 34º, e alínea j), nº 2 do artigo 17º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A2002 de 11 janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro a União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal submete à aprovação da Assembleia de freguesia a presente proposta de Regulamento.

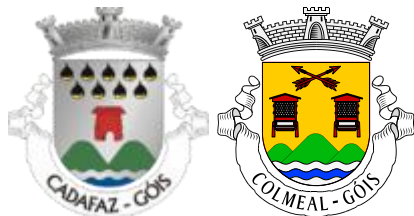
#### **ARTIGO 1.º**

##### **Âmbito e objetivo**

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à Natalidade nas Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Aplicação e beneficiários**



## União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

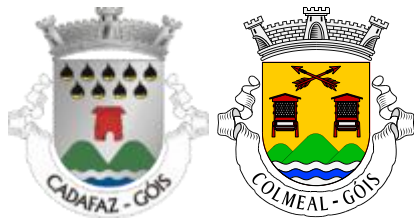
### Junta de Freguesia

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas na ex. Freguesia de Colmeal a partir da data de suspensão do regulamento existente naquela autarquia, na ex. Freguesia de Cadafaz a partir do início da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados nas Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento;
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Condições de atribuição**

1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na Freguesia;
  - d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento devem fazê-lo logo que reúnam as condições para



## União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

### Junta de Freguesia

o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia das União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal o valor do incentivo;

- e) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma;
  - a) Pelo primeiro filho 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros);
  - b) Pelo segundo filho e seguintes 300,00 € (Trezentos euros).

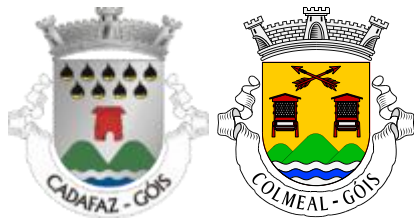
#### **ARTIGO 5.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída dos seguintes documentos, a entregar na Junta Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor do requerente ou requerentes;
  - c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou título de residência do requerente ou requerentes;
  - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
  - e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Prazos de Candidatura**



## União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

### Junta de Freguesia

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Análise das candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.
- 3.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
4. A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias úteis.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Atribuição do Incentivo**



## União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

### Junta de Freguesia

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de quatro meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança após a receção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que satisfaça todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União de freguesias de Cadafaz e Colmeal.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e posterior publicitação por meio de editais e outros que se considerem necessários.

Aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 4 de Abril de 2015.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 26 de Abril de 2015.